

# MOÇÃO

## EDUCAÇÃO INCLUSIVA: a LEI e a REALIDADE

### 1. Considerando que

a) - no decreto – lei nº 3/2008 de 7 Janeiro pode ler-se:

“Constitui desígnio do XVII Governo Constitucional promover a igualdade de oportunidades, valorizar a educação e promover a melhoria da qualidade do ensino [...]” defendendo, por isso, o legislador “uma política global integrada, que permita responder à diversidade de características e necessidades de todos os alunos que implicam a inclusão das crianças e jovens com necessidades educativas especiais no quadro de uma política de qualidade, orientada para o sucesso educativo de todos os alunos”; e, mais à frente, citamos ainda: “a escola inclusiva pressupõe individualização e personalização das estratégias educativas”; nesse sentido, no mesmo diploma pode ainda ler-se, no seu Cap. II, art.º 5º, “A educação especial pressupõe a referenciação das crianças e jovens que eventualmente dela necessitem, a qual deve ocorrer o mais precocemente possível, detectando os factores de risco associados às limitações ou incapacidades”;

b) – tem esse mesmo diploma o objectivo de fixar os procedimentos técnicos que visam regulamentar a atribuição de apoios especiais às crianças e jovens referenciados, nomeadamente através de um articulado (art.º 6º) que preconiza o preenchimento individual de fichas de avaliação de capacidades e competências, orientadas segundo a Classificação Internacional das Funcionalidades, Incapacidades e Saúde, da OMS;

c) – fixa o mesmo diploma um prazo de 60 dias após a referenciação para a conclusão deste processo de avaliação, sendo o cumprimento de tal prazo condição obrigatória para a aprovação e aplicação do programa educativo individual de cada criança ou jovem;

d) – tal avaliação, extremamente diversificada, extensa e minuciosa, só pode ser realizada por uma **equipa multidisciplinar**, constituída por técnicos com competências nas áreas da Pediatria do Desenvolvimento, da Neurologia, da Pedopsiquiatria, da Oftalmologia, da Otorrinolaringologia, da Ortopedia, da Psicologia e da Terapia da Fala;

e) – o mesmo diploma indica o recurso, para elaboração desse relatório, aos Centros de Saúde, aos Centros de recursos especializados e a algumas escolas de referência;

f) – não existem, na esmagadora maioria dos Centros de Saúde, profissionais com as competências descritas e que, mesmo nos Hospitais de nível 2 (como o Hospital de Santarém), não existem técnicos em número suficiente para satisfazer atempadamente o que está legislado;

g) – deste modo, no Concelho do Cartaxo, muitas, senão a maioria das crianças com necessidades educativas especiais não as irão ter no próximo ano – apesar das excelentes intenções do legislador e das afirmações dos órgãos autárquicos. Passo a citar o Sr Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Engº Francisco Casimiro, que afirma, no Boletim Municipal de Abril 2008, num artigo sobre Educação (com o título “O Conselho Municipal de Educação defende Ensino Público de Qualidade” e o subtítulo “ Autarquia com maior intervenção nas escolas “), o seguinte: “[...] teremos a curto prazo um parque escolar dotado de condições que a escola moderna exige em termos de espaços lectivos, de prática desportiva e de **apoio**”.

2. Feitas todas estas considerações, e para dar efectivo e justo cumprimento a uma lei cujos fins são louváveis, devem ser tomadas imediatamente as seguintes medidas:

a) – criação de equipas multidisciplinares competentes para a avaliação e elaboração dos relatórios individuais exigidos pela lei;

b) – revisão e alargamento do prazo para a elaboração de tais relatórios;

c) – envio desta moção ao Sr. Governador-Civil e ao Ministério da Educação;

d) – divulgação desta moção nos órgãos de informação adequados.